PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2787/98

(22 DE ABRIL DE 1.998.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELAMENTO ESPECIAL À DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento especial à débitos inscritos em dívida ativa na forma abaixo descriminada:

MONTANTE DO DÉBITO	NUMERO DE PARCELAS
de R$ 5.000,00 a R$ 8.000,00	15 Parcelas
de R$ 8.000,01 a R$ 20.000,00	18 Parcelas
de R$ 20.000,01 a R$ 30.000,00	24 Parcelas
acima de R$ 30.000,00	30 Parcelas

PARÁGRAFO ÚNICO - Por débitos inscritos em divida ativa entende-se todo e qualquer débito inscrito em nome do mesmo contribuinte que, somados ou separadamente, totalizem, pelo menos, o montante mínimo referido no presente artigo.

LEI Nº 2787/98 **-2-**

(22 DE ABRIL DE 1.998.)

ARTIGO 2º - Os contribuintes que se enquadrarem na presente Lei, poderão requerer o parcelamento de que trata o artigo anterior, até o dia 31 de Julho de 1.998.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o não pagamento de uma das parcelas importará no vencimento antecipado das demais, exceto se o contribuinte efetuar o pagamento dentro do respectivo mês do vencimento da parcela, sem prejuízo dos encargos incidentes.

ARTIGO 4º - Por tratar-se de parcelamento especial, as demais previsões legais que regem a matéria permanecem inalteradas, como também serão aplicadas as mesmas formas de correção monetária vigentes.

ARTIGO 5º - O contribuinte que já estiver com parcelamento de débitos em andamentos não fará jus ao disposto na presente Lei, exceto se o valor remanescente atingir, pelo menos, o montante mínimo referido no artigo 1º.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura do Município de Caieiras, 22 de Abril de 1.998.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP. 11, e Publicada no Quadro de Editais.